



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 424/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS, A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BODOQUENA/MS – APAE.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Artigo 185, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, repassará mensalmente a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de auxílio financeiro.

Parágrafo Único – A subvenção de que trata este Artigo, será repassado até o dia 10 de cada mês, que poderá ser utilizado para pagamento específico de contas de energia elétrica, telefone, água, aluguel e salário de funcionário da entidade.

Artigo 2º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, abrirá conta específica junto ao Banco do Brasil S/A, para operação financeira de que trata esta Lei.

Artigo 3º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, encaminhará até o dia 10 do mês subsequente, prestação de conta do mês anterior, de toda operação financeira do recurso, contendo as seguintes peças:

- I – Ofício ao Prefeito, encaminhando a Prestação de Conta;
- II – Demonstrativo Financeiro “Receita e Despesas”;

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III – Conciliação Bancária;

IV – Cópia do Extrato Bancário e

V – Cópia legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas.

Parágrafo Primeiro – Todas as peças que constam neste artigo, deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da entidade.

Parágrafo Segundo – O descumprimento no prazo da entrega da prestação de conta, ocasionará a suspensão dos repasses.

Parágrafo Terceiro – Cópia da prestação de conta de que trata este artigo, deverá também ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena/MS, no prazo de 05 dias, após ser protocolada na Prefeitura.

Artigo 4º - A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena/MS, encaminhará a Prefeitura Municipal de Bodoquena e também a Câmara Municipal até 31 de janeiro de cada exercício, cópia da Ata das reuniões que prevê os Artigos 20 e 21 e seus parágrafos do Estatuto da Entidade, sob pena de suspensão dos repasses.

Artigo 5º - O reajuste será anual através de Decreto, tendo como base a inflação, apurada pela IGPM.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 11 de abril de 2005.

  
Umberto Machado Araripe

Prefeito Municipal